



Universidade de Brasília

Instituto de Ciências Humanas

Departamento de História

Miguel Calmon e a questão da Liberdade em suas Cartas Políticas

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

LICENCIATURA EM HISTÓRIA

Aluno: Jônatas Coutinho Farias

Matrícula: 12/0033771

Brasília

Jônatas Coutinho Farias

Miguel Calmon e a questão da Liberdade em suas Cartas Políticas

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do grau de licenciado em história.

Brasília, 13 de Dezembro de 2017.

Prof. Dr^a. Neuma Brilhante

(Orientadora)

Prof. Dr. André Cabral Honor

Prof. Dr. Marcelo Balaban

Resumo: As *Cartas Políticas de Americus* trata do pensamento de Miguel Calmon du Pin e Almeida, o artigo trata sobretudo da análise dos pensamentos acerca da liberdade, mostrando sua importância política, sobretudo, na proposta da formação do Estado brasileiro no Primeiro Reinado. Miguel Calmon demonstra, também, a ideologia de promover a liberdade, a unificação do país, além de opor-se aos pensamentos de recolonização e as formas republicanas ou democráticas de governo. Sua influência do pensamento de liberdade veio de origem, principalmente, inglesa e permeia diversos campos, como a liberdade individual até a do governo.

Palavras-chave: Marquês de Abrantes. Cartas Políticas. Liberdade. História Política.

Abstract: The *Politic Letters of Americus* discuss thoughts about Miguel Calmon du Pin and Almeida, this article brings up, mainly, the analysis of reasoning about freedom, showing your political importance, especially on the proposal of formation of the Brazilian Estate on the First Reign. Miguel Calmon shows too the ideology to promote freedom, unification of the country, besides oppose to the recolonization idea and the republican ways or the democratic government. His influence of thinking of freedom came mostly of English ideas, and pervades several different fields, like the individual freedom until the government way.

Key words: Marquis of Abrantes. Politic Letters. Freedom. Political History.

INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende analisar a publicação *Cartas Políticas de Americus*¹, coletânea de textos escritos por Miguel Calmon du Pin e Almeida, entre 1824 e 1825². Tal trabalho é desdobramento de outro já realizado no âmbito do Programa de Iniciação Científica. Naquela ocasião, foi analisada a participação parlamentar do autor na Câmara dos Deputados. Por ser um documento pouco explorado na academia, o presente artigo tem como principal objetivo sua apresentação. Para isso, buscou explorar aspectos dos contextos político

1 A edição a ser analisada trata-se de uma versão disponível no acervo digital da Universidade de Harvard. Denominado *Cartas Políticas Extrahidas do Padre Amaro* (1825-1826), em sua segunda edição, com dois tomos.

2 Havia dúvidas acerca da autoria ser creditada a Miguel Calmon, pois acreditava-se que poderia ter sido escrita em coautoria com Joaquim Ferreira de Freitas, redator do Padre Amaro. Blake, porém, dá a autoria somente a Calmon com o argumento de que o período das publicações coincide exatamente com sua estadia na Inglaterra.

e filosófico de sua produção, com ênfase na questão da liberdade, considerado aqui como tema central.

A decisão de seguir um determinado sujeito histórico pauta-se na concepção de que é possível usar o “nome” como fio condutor na análise dos anos iniciais do Império do Brasil. Tal perspectiva traz a possibilidade de se observar aquele período a partir do ponto de vista de um indivíduo, no cotidiano de sua vida, marcado por certa racionalidade limitada, por escolhas e casualidades que se entrelaçam no contexto da construção da nação.

Calmon tentou contribuir para a edificação do novo Estado e teve presença recorrente no palco político brasileiro, no qual construiu sólida reputação e onde suas ações ecoaram pelo Brasil.

Nascido em 26 de Outubro de 1796 em Santo Amaro, no Recôncavo baiano, Miguel Calmon du Pin e Almeida, de família tradicional de militares e magistrados, era filho de José Gabriel de Almeida Calmon e de Maria Germana de Sousa Magalhães, senhores de terra daquela região. Seus familiares prosperaram como produtores de açúcar e tiveram em seu engenho entre oitenta a cem indivíduos escravizados. Casou-se com Maria Carolina da Piedade Pereira Bahia, filha do barão de Meriti e não teve filhos. Foi nomeado Marquês de Abrantes, em 1854.

Aos vinte anos se matriculou na Universidade Coimbra, na qual, em 1821, se tornou Doutor em leis. Recusou então um cargo de magistratura em Portugal e voltou a Salvador quando estava ocupada por tropas portuguesas e resistia à independência do Brasil. Foi então nomeado membro do Governo Interino de Cachoeira, proclamado em nome da Pátria e da Independência. Representou a província Bahia na Assembleia Constituinte de 1823 e nas 4 primeiras legislaturas, entre 1826 e 1841. Nas eleições de 1840, foi eleito senador pelo Ceará. Ele também atuou no poder Executivo e ocupou a pasta da Fazenda – nos gabinetes de 1827, de 1837 e de 1841 – e a pasta dos Negócios Estrangeiros, em 1829 e em 1862, quando defendeu os direitos e a honra do Brasil na questão Christie. Por ser um distinto orador, ganhou a alcunha de “Canário”, mencionada até por Machado de Assis em seu texto “O Velho Senado”. Sacramento Blake descreveu Miguel Calmon como “um dos maiores oradores do Brasil” que durante suas falas, “se não dominava o auditório pela maior força da dialética, continha-o suspenso pelo encanto de sua palavra fácil, sonora e elegante” (Blake, ano 1900, Vol. 6, p. 274).

Além dos estudos em Coimbra e de sua participação na Assembleia Legislativa e Constituinte de 1823, a viagem que realizou para a Europa logo após o fechamento daquela assembleia por d. Pedro I foi marcante para sua formação, segundo o biógrafo Pedro Calmon. Nessa viagem ele passou por diversos países como a França, Suíça e Países Baixos. Sua estadia na Inglaterra, porém, foi a que mais o impactou e influenciou em sua atuação política ao retornar ao país em 1827, já como deputado do Império. Miguel Calmon passou a ter na Inglaterra o principal norte para guiar as suas proposições políticas, pois considerava aquela nação como referência da civilização.

As *Cartas Políticas de Americus* foram publicadas durante essa viagem, em Londres, no periódico *O Padre Amaro* (ou *Sovéla Política História e Literária*) e, conforme trazia em sua capa, era “dedicado a todos os portugueses de ambos os mundos”. O periódico era publicado mensalmente na cidade inglesa pelo padre Joaquim José Ferreira de Freitas. As *Cartas* fizeram parte da rede de polêmicas que marcaram os primeiros anos da década de 1820 no Brasil e foram consideradas, em artigo de Lucas de Faria Junqueira como um periódico da categoria dos “áulicos”, ou seja, naqueles que trabalhavam a favor do imperador, o que “facilitaria a sua circulação em todos os territórios do império português” (Junqueira, 2013, p. 2). Junqueira também avalia:

Pelo número de colaboradores e correspondências ao longo das suas páginas – muitas delas com informações de distintas regiões do Brasil – pode-se vislumbrar que tinha público considerável, conectando portugueses da Europa e d’além-mar (“brasileiros” inclusos) residentes na Grã-Bretanha, Portugal, Brasil e alhures (Junqueira, 2013, p. 2).

Segundo esse pesquisador, a publicação das *Cartas* de Calmon no Padre Amaro recebeu menções nos *Diário do Governo*, *Diário do Rio de Janeiro* e, principalmente, no *Diário Fluminense* (Junqueira, 2013, p. 3). Esteve presente também no *Jornal de Timon*, do historiador João Francisco Lisboa, que transcreveu partes das *Cartas Políticas* com a justificativa da publicação servir para aconselhar “nas ilusões ingênuas da inexperiência e virgindade política” (Pedro Calmon, 1933, pág. 74).

Entre os diversos conteúdos apresentados nas *Cartas*, optou-se no presente artigo analisar de modo mais apurado a questão da liberdade. Buscou-se perceber em quais sentidos e sob quais facetas o tema foi apresentado por Miguel de Calmon. Assim, foram analisadas apenas as cartas cujo conteúdo aborda o tema em questão. A liberdade é apresentada nas *Cartas* por vezes associada à soberania do Estado, ora aos direitos civis e políticos dos cidadãos, cuja garantia era dever do Estado o assegurar. Com o uso de referências de Adam Smith, ele defendeu que a liberdade era necessária tanto ao comércio – quando defende os

interesse do Brasil para assegurar o fim do monopólio comercial com Portugal – quanto na manutenção das garantias dos cidadãos – ao defender a liberdade de imprensa, religiosa, e a abolição do tráfico e gradual emancipação dos escravizados. As mudanças deveriam se dar, porém, sempre com atitudes comedidas e a regulação da liberdade pelo Estado, com instrumentos institucionais capazes de frear qualquer tentativa de tomada do poder por forças absolutistas, bem como os excessos democráticos, com a liberdade desenfreada, que Calmon considera maléfica pela desordem que causaria.

A VIAGEM

Segundo seu principal biógrafo, Miguel Calmon estudou com afinco a estrutura e a dinâmica da Grã-Bretanha. Na Inglaterra, visitou colégios, fábricas e assistiu a juris. Um de seus objetos de estudo foi a ação dos juizes de paz em condados pacíficos. Além da Inglaterra, visitou a Escócia e o País de Gales. Nessa ocasião conheceu George Canning, político de ideias liberais e secretário dos negócios estrangeiros, que veio a ser Primeiro-Ministro do Reino Unido, de abril a agosto de 1827, até sua morte. Segundo o relato de Pedro Calmon, o futuro marquês de Abrantes chegou a alcançar certa intimidade com o político britânico.

A modernidade vista gerou certo fascínio em Miguel Calmon: “Quando em 1825 vi, pela primeira vez, 24 carros conduzindo 1867 *quintaes* de carvão de pedra, puxados por uma só carroça, movida por vapor e caminhando todos por légua e meia hora: reconheci então que o Homem era o rei da natureza” (apud in Calmon, 1933, pág. 73.) Essa sua observação pelas máquinas o inspirou a escrever, ainda no estrangeiro, o primeiro regulamento para navegação de barco a vapor para o Brasil. Após percorrer a Grã-Bretanha, foi à França e à Suíça, onde escreveu, entre três e quatro meses, suas *Cartas Políticas de Americus*. O uso de pseudônimo, bastante comum à época, daria mais liberdade para opinar sobre o Estado e a Igreja (Calmon, 1933, p. 74).

INTRODUÇÃO ÀS *CARTAS POLÍTICAS* E A CARTA I

A análise das *Cartas* aqui proposta resultou da vontade de se aprofundar no pensamento desse importante homem do Império brasileiro. Partiu-se da concepção de que as *Cartas* continham de modo sistemático sua visão do campo político, junto com seus princípios e valores, e a indicação de medidas importantes para a promoção das luzes no Brasil a partir da revisão de questões estruturais de sua época.

Calmon publicou no Padre Amaro doze cartas, sendo a primeira dedicada à apresentação geral da independência e ao perfil de d. Pedro I, enquanto que as demais cartas possuíam temas específicos explicitados em seus subtítulos: a ameaça da Santa Aliança para recolonizar o Brasil; as formas de governo; explicação sobre a Constituição inglesa; a liberdade de imprensa; a religião conexas com a política; reformas nas leis criminais, júri, processo público e a justiça itinerante; as dificuldades de se estabelecer o júri no Brasil; princípios para a reforma das cadeias; da economia política; abolição do comércio e gradual emancipação dos escravos; e sobre o sistema de educação nacional.

A Carta I, datada de Outubro de 1824, teve como destinatário o próprio Imperador. Nota-se a admiração e apoio dado a Dom Pedro I e a ele se dirige. Calmon se apresenta como um moderado, fora dos extremos políticos, e considera o fanatismo um exagero que bota tudo a perder (Almeida, 1826, p. 4). Aproximava-se, assim, da visão que ele tinha do Imperador como um moderado que se colocava entre certa visão despótica de supressão da liberdade e a liberdade impraticável. Esse princípio da moderação havia sido praticado na independência e conduzia o reino em sentido à liberdade e independência, fora dos eixos do absolutismo e da república.

Nessa carta, defende a decisão do Imperador na dissolução da Assembleia Geral, justificada para defender a Constituição dos irmãos Andradas, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva e José Bonifácio de Andrada e Silva. Calmon defende d. Pedro e ataca os irmãos por terem arquitetado planos para transformar o Brasil em uma forma inteiramente democrática. Para o autor, nada mais seria que tirar o poder de uma parte e acumulá-lo em outra, o que daria poder ilimitado ao Legislativo, transformando o governo em um despotismo de muitos. Porém, com a extinção da Assembleia, a proteção da Constituição já outorgada, a divisão dos poderes e a diminuição dos poderes arbitrários do Imperador, o Brasil estaria livre dos abusos de poder (Calmon, 1933, p 36).

A decisão do Imperador, portanto, evitou a governança demagógica dos tribunos populares que encaminhariam para fins ambiciosos, por meio do abuso de poder (Almeida, 1826, p. 37). Com o artifício do poder moderador – um poder diretor do Estado, para assim guiar a nação ao rumo do avanço civilizatório – D. Pedro seria o líder com força, poder e meios de sustentar a dignidade do Império, e evita deixar que somente a Assembleia decidisse, sem qualquer oposição. Estava estabelecida a monarquia temperada, que, para o autor, seria o governo ideal para o Brasil. O Imperador ergueu-se como defensor da liberdade

para Calmon, ao propor as divisões dos poderes, o que significava: a diminuição de seu poder, ao instituir uma tribuna pública; a liberdade de imprensa; a inviolabilidade dos representantes do povo; o direito de petição e o processo por jurados.

Na primeira carta ainda tratou da necessidade de se fortalecer a unidade da nação e utilizou como um dos argumentos o discurso de possível ameaça exterior. A unificação era necessária para defesa do Império e para a afirmação de d. Pedro I como representante da nação. Calmon alertou sobre a possibilidade de a Santa Aliança lançar uma expedição militar contra as antigas colônias, o que atentaria contra a liberdade e independência do Brasil. Essa ameaça seria particularmente forte por parte das defesas despóticas que Espanha e França faziam contra as ideias de liberdade do continente Americano. Deveria assim o Imperador esforçar-se para unir o país a fim de prevenir possíveis incursões militares. Contudo, Calmon avaliou que em decorrência das situações econômicas de Espanha e Portugal, somadas aos interesses de EUA e Inglaterra de manter desvinculadas as antigas colônias de suas metrópoles, assim, para o autor, não foi possível as cortes europeias empreender tal projeto.

A partir dessa primeira Carta pode-se notar que o principal tema para Calmon era assegurar e preservar a liberdade, nesse primeiro momento para o Estado, e, em sequência, para seus cidadãos a partir do fortalecimento de d. Pedro I. Nas seguintes cartas, tal visão pode ser confirmada. As *Cartas* são elaboradas no início em assuntos gerais do cenário político, como os princípios e formas de governo (de uma forma ampla), e nas seguintes aprofundou em assuntos específicos para o Estado do Brasil, em todos os permeando a segurança da liberdade individual nessas explicações como dever do Estado preservar.

CARTA II E A LIBERDADE DO ESTADO

A segunda carta trata principalmente sobre as intenções de potências europeias para recolonização da América do Sul. Porém se inicia com a defesa de sua primeira carta por conta de críticas sofridas contra. Dirige-se aos que são contra suas ideias de liberdade: os servis absolutistas ou os que querem mais do que isso por serem idiotas ou intencionalmente malvados, os republicanos (Almeida, 1826, p. 45). Defende a ideia de que, quando o Estado regula a liberdade de seus cidadãos, assegura o caráter dessa e de sua vida moral. Reafirma a instituição da liberdade de imprensa, pois essa é um dos agentes civilizadores e do bom governo. Fundamenta seu argumento ao dizer que age com o uso da ciência, mais do que com moral, pois raciocina sobre o que convém ao Estado.

Quanto à possível ameaça de recolonização do Brasil, o autor remonta diretamente aos acontecimentos políticos nas Cortes Constituintes de Portugal, evento que aconteceu enquanto Calmon saía de Portugal, após se formar em Coimbra, e quando retornou ao Brasil, ocasião, como mencionado anteriormente, em que fez parte do Conselho Interino da Cachoeira, durante as Guerras de Independência.

Márcia Regina Berbel, no texto *A Retórica da Recolonização* (Berbel, 2005, pag. 791) discorre acerca dos argumentos que demonstrariam a vontade de Portugal em tomar de volta o posto de metrópole em relação ao Brasil, mesmo não sendo de natureza formal, mas prática, com o controle do comércio. Ocorria nas Cortes um movimento para centralizar os poderes em Lisboa, decisões feitas pelos chamados integracionistas que buscavam a integração político-administrativa do Brasil com Portugal (Berbel, ano 2005, p.798). Os deputados baianos eram os principais adversários dessas medidas, a consideravam ilegítima, demandaram que as decisões fossem anuladas e somente feitas com o comparecimento de todos os congressistas provincianos.

Enquanto os baianos se opunham e defendiam “o respeito às leis e tradições locais” (Berbel, ano 2005, p. 800), quando afirmavam que as províncias deveriam concentrar os órgãos, antes estabelecidos no governo central do Rio de Janeiro, Berbel então compreende que para os deputados baianos essas “seriam, então, a única forma de garantir o fim já anunciado do antigo sistema colonial” (Berbel, ano 2005, p.801). A situação viria a piorar com a atitude das Cortes de enviarem, em 1822, tropas justamente para a Bahia, contra a maioria vontade dos representantes brasileiros.

Para os deputados baianos, se as províncias do Brasil não estivessem em suas relações em par de igualdades com Portugal estaria instituída a volta do sistema colonial. Fortaleceu-se a ideia da recolonização quando as Cortes tomavam medidas para centralizar o controle em Lisboa, com a tentativa de domínio estatal do comércio, sendo vista como um restabelecimento da exclusividade de um pacto colonial.

Foi uma luta de afirmação e defesa da autonomia política do Brasil realizada pelos deputados da Bahia, de se equiparar a Portugal, por meio de manutenção dos ganhos institucionais e legais obtidos desde o estabelecimento da família real, e ser tratado com equivalência, ao passo que as Cortes os queriam tratar na qualidade de províncias. Porém com a independência, foram traçados planos reais para uma possível invasão portuguesa no Rio de Janeiro (Ribeiro, Pereira, 2009, p.144).

Com a consolidação da separação e emancipação, os autores Ribeiro e Pereira, ao citar Maria Odila da Silva Dias, corroboram que “a Independência foi um combate pela liberdade dentro da nação portuguesa”. Passaram a defender a “causa da liberdade” passada gradativamente a ser a “causa da Nação” e “causa do Brasil” (Ribeiro, Pereira, 2009, p. 145). Liberdade, segundo esses autores, era defendida como “direito de conservação da propriedade, fosse em âmbito privado ou no círculo mais ampliado do comércio internacional e dos direitos sociais e políticos estabelecidos” (Ribeiro, Pereira. p. 145).

Diante desse contexto, Miguel Calmon continuou a Carta com o alerta ao Imperador sobre o forte empenho que há no outro continente para retomada dos territórios perdidos, contudo, por mais que possuam uma grande força militar, ainda os falta *budget* para empreender uma investida contra suas antigas colônias. Calmon apresentou então uma crítica econômica à recolonização: ela seria antes de tudo um golpe ao próprio mercado, pois, com as independências das nações, abriu-se um mercado para a indústria e, principalmente, ao capital. Calmon investigou as razões que motivaram o desejo de recolonizar das antigas metrópoles e percebeu que o discurso empregado era o de frear a progressiva influência do espírito liberal, derrotar para punir o mau exemplo, e inibir novos movimentos similares. O autor lembra, contudo, que a maioria dessas ideias liberais originou-se nos próprios países europeus, marcadamente em França e Inglaterra, onde os governos possuíam faíscas de liberdade capazes de assustar as monarquias absolutistas, além dos EUA, segundo ele a fornalha da liberdade e democracia na América. E a responsável por uma maior influência dessas ideias é a imprensa, considerada o vínculo de união entre as nações.

Miguel entende então que há outros motivos para o desejo de recolonização. Para ele a pressão que a França exercia sobre a Espanha para recolonizar as antigas colônias não teria por objetivo interromper os princípios democráticos e liberais, mas sim para obter recursos para pagar débitos. Com isso, o movimento que se mascara contra a democracia tinha por reais razões o controle e garantias econômicas e financeiras. Conclui que a ameaça à independência do Brasil se daria por seu potencial para o mercado, uma vez que não era democrático e sim eminentemente monárquico.

Pondera ainda acerca da inviabilidade de um país como Portugal, com população estimada em 3 milhões de pessoas e a duas mil milhas de distância, governar o Brasil, com sua imensidão territorial e população de 3 milhões. No cenário de recolonização, o Brasil

estaria sujeito, mais uma vez, à ingovernabilidade. (Almeida, 1826, p. 54). Tal situação teria, por exemplo, atrasado a civilização dos índios.

Calmon, ainda argumentando sobre a inviabilidade da recolonização, observou as mudanças trazidas pelo estabelecimento da sede do Império no Brasil e o fim do monopólio do comércio, responsáveis pela aceleração da entrada das luzes. Fala, ainda, de certa incompatibilidade dos costumes da nação brasileira à condição de colônia, uma vez ser constituído de um “*povo ávido pela liberdade e com aptidão para a monarquia temperada.*” A liberdade, assim já era constituinte de parte da população do Brasil, demonstrado por Calmon pelos variados movimentos contra a tirania ocorridos na Bahia, em Minas e no Rio de Janeiro. Aproximava, por fim, a liberdade política da individual ao dizer que “o amor pela liberdade é sempre mais ardente nos países onde há escravos” (Almeida, 1826, p. 55), por considerarem a liberdade um privilégio hierárquico.

Trata o monopólio almejado por Portugal como cerceamento da liberdade e uma injusta sujeição comercial e o compara com o regime de escravidão: “é aqui que o político deve tomar o pulso do Brasil para saber se bate ou se não bate, e para inferir se está ou se não está doente do mal da escravidão” (Almeida, 1826, p. 57). Afirma ser uma exploração do trabalho dos brasileiros uma vez que a Almeida, metrópole obrigaria o produtor a vender mais barato para o consumidor e a perder o lucro. Questionou ainda o entendimento dos portugueses de que somente seria possível fazer o comércio com o Brasil se o governasse. A recolonização seria um erro em si, prejudicial tanto ao Brasil quanto a Portugal, uma vez que as colônias só se justificariam se gerassem sobressalentes líquidos da renda pública, um fato que nenhuma colônia, para Calmon, conseguiu realizar. Para os Estados então não haveria motivos para manter as colônias, pois não acrescenta em nada seu poder real. Cita então *Duprat*, para quem as colônias não aumentam a renda pública, em caso de guerra, são pontos vulneráveis e, em casos de apuros das metrópoles, não fornecem dinheiro nem tropas. Há razões, assim, para desprendê-las do controle (Almeida, 1826, p. 63-64).

Se o Estado português não tinha interesses em retomar a condição de metrópole do Brasil, o que explicaria o movimento iniciado neste sentido? A pressão dos comerciantes. Esses desconsideravam, segundo Calmon, que o aumento e/ou diminuição do comércio estava relacionada à disponibilidade de capital e não ao exclusivismo comercial (Almeida, 1826, p. 71). Explicita que o medo do fim do monopólio é uma ilusão e mostra como o comércio entre a Inglaterra com os EUA aumentou após a independência da colônia como previsto pelo *Dr.*

Smith. Concluiu que fora justamente a restrição do comércio, definida pelo exclusivismo comercial, que impediu o seu desenvolvimento. Era preciso o pronto reconhecimento da independência do Brasil por Portugal para o restabelecimento do comércio entre esses Estados, de forma ainda mais benéfica para ambos.

Os esforços portugueses contra a independência eram inúteis uma vez que era efeito da *lei eterna de criação* e seguia o curso natural das coisas. Diante disso, os recursos usados na Guerra Civil empreendida por Portugal desde as Cortes poderiam ser revertidos para outros casos, como a adoção de um governo representativo, aos passos de sua ex-colônia (nem democrático, nem absolutista), reduzir o exército e os empregados públicos e investir na *cultura das terras e no fomento do comércio e indústria* (Almeida, 1826, p. 87).

CARTA III – DAS FORMAS DE GOVERNO E A LIBERDADE

A terceira carta trata sobre as formas de governo e busca encontrar a ideal na visão de Calmon. Para ele a forma de governo é de suma importância para um país, pois por ela que vai se definir quem exerce de fato o poder. “Governo quer dizer Depositário de poder. As condições deste depósito, ou expressas ou tácitas, é que constituem a forma do Governo” (Almeida, 1826, p. 97).

Calmon refletiu sobre as três formas clássicas de governo, base para arranjos modernos: a Monarquia Absoluta, a Aristocracia e a República (ou Democracia), apresentou suas vantagens e desvantagens. Conclui “que a melhor forma seria aquela que de todas elas toma-se o melhor, rejeita-se o pior” (Almeida, 1826, p. 90). O autor se preocupa com o problema da liberdade, tanto sobre sua falta quanto sobre as experimentadas sem restrições, representadas, respectivamente, pela monarquia e a democracia. Entre os dois não haveria uma hierarquia, nem uma posição qualitativa superior e poderia existir tanto a ditadura de um, como a ditadura de muitos. Da articulação dos dois modelos se chegaria de forma satisfatória ao bem público. Após discutir sobre as formas de governo, Calmon afirmou que o sentido geral de liberdade “é a isenção de restrições desnecessárias” (Almeida, 1826, pág. 99).

Portanto, a partir de escolhas que envolviam o aproveitamento do que há de melhor nos modelos clássicos de governo, se chegou ao modelo que Calmon considerou ideal, o Governo Misto, outras vezes chamada de *monarquia limitada* ou, especificamente para o Brasil, chamada de Monarquia Temperada (Almeida, 1826, p. 113). Da Monarquia deve-se aceitar o poder legítimo do Rei e sua hereditariedade; da Aristocracia, combater a opressão

dos nobres, pois com ela que em outras nações deram poderes ilimitados ao Rei, e ainda acabar com a imunidade e privilégio dos nobres, porém deve ser dada a ela, por suas riquezas e talentos, uma parte da legislatura. E da democracia rejeita-se a interferência da multidão nas deliberações públicas e o poder absoluto de uma assembleia única.

A liberdade de imprensa seria de igual importância nesse equilíbrio político, contribuiria para a formação moral e informação da sociedade. A instituição também de limitações do Imperador para assegurar a liberdade política, que deveria garantir a liberdade e a propriedade do cidadão, protegidos por lei do poder arbitrário, a serem controlados por dois sistemas de governo: a balança de poder e a balança do interesse. A balança de poder consiste segundo Miguel Calmon:

“Não haver no Estado um poder, que tenha parte na legislatura, cujo abuso ou cujo excesso não possa ser impedido e obstado por outro poder antagonista residindo em outra parte. Deste modo o poder das duas câmaras em fazer uma lei acha obstáculo na negativa do Rei, e a aplicação arbitrária desta negativa acha obstáculo no privilégio das assembleias populares em recusarem ou consentirem nos auxílios pecuniários, que exige a administração do poder executivo posto nas mãos do Rei.” (Almeida, 1826, p. 113).

Essa visão e elaboração dos conceitos relaciona-se à versão constitucional inglesa da separação de poderes e do governo misto, com o sistema de freios e contrapesos, possivelmente inspirado por Montesquieu. Em *O Espírito das Leis*, no capítulo que trata exatamente da Constituição da Inglaterra, o autor francês inicia sua defesa do governo misto ao afirmar que:

Tudo estaria perdido se o mesmo homem, ou o mesmo corpo dos principais, ou dos nobres, ou do povo exercesse os três poderes: o de fazer leis, o de executar as resoluções públicas e o de julgar os crimes ou as querelas entre os particulares. (Montesquieu, 2000, p.168)

O bicameralismo reforça a busca pelo equilíbrio efetivo entre os poderes, formatando um governo balanceado, ou seja, um governo “(...) em que diversos órgãos num sistema de pesos e contrapesos, realizam um equilíbrio constitucional capaz de obstar à consolidação de um poder absoluto” (Bobbio, 1998, p. 249).

Reflexos dessa discussão são encontrados nas *Cartas*, na figura do que Calmon trata da balança do interesse, que busca equilibrar as forças dos três estados da sociedade que compõe o governo do império: o rei, aristocracia e os comuns. De forma a estarem de tal modo combinados que qualquer um deles que tentasse usurpar outro, achará dois deles unidos para resistirem (Almeida, 1826, p. 114).

Calmon estende essa discussão para a Carta IV, que trata sobre a explicação da constituição da Inglaterra, seguindo os passos de Montesquieu. Segue ao falar que para o governo misto é fácil estabelecer a balança de poder, pois basta dividir o poder e por seus depositários um contra o outro. A dificuldade estaria em fundar a balança de interesse e torná-la efetiva de modo que a oposição só existia quando for necessário para a utilidade pública (Almeida, 1826, p. 139).

A influência dos teóricos liberais sobre Miguel Calmon, como Adam Smith e Benjamin Constant, mostrou-se no desenvolvimento desse argumento acerca às formas de governo. O pensamento liberal dos séculos XVIII e XIX pode ser interpretado como certa “atualização e aprimoramento” do republicanismo clássico, lido a partir na realidade surgida pelo novo modelo de sociedade comercial:

Assim, o liberalismo emergiria de um esforço dos próprios pensadores republicanos para livrarem-se dos aspectos anacrônicos da tradição republicana clássica. Da metamorfose do republicanismo clássico, motivada por sua necessidade de adaptação ao mundo moderno (Silva, 2015, p. 192).

Miguel Calmon usou da moderação para balancear as ideias liberais e republicanas, mas se baseou no pilar fundamental desses dois modelos: “a defesa do Estado limitado contra o Estado absolutista” (Silva, 2015, p. 191). Encontrou assim um equilíbrio constitucional para adequar seus ideais com a realidade do Império do Brasil.

CARTA V E VI – LIBERDADE DE IMPRENSA E RELIGIOSA

Na carta V, Calmon passou a tratar das liberdades individuais e suas relações com o Estado. Neste âmbito, ele considerou a liberdade de imprensa e a instituição do júri como colunas da democracia, as únicas partes realmente democráticas presentes na constituição da Inglaterra, em sua opinião (Almeida, 1826, p. 140). A liberdade de imprensa seria o primeiro ingrediente dos governos constitucionais (Almeida, 1826, p. 184), e é fundamental por ser necessário para prevenir os desastrosos abusos do governo (Almeida, 1826, p.185). A importância e complexidade do tema faziam com que “em parte alguma da Europa se encontra uma lei perfeita sobre a liberdade de imprensa” (Almeida, 1826, p. 187). Considera, contudo, a legislação brasileira sobre o tema adequada, definida na Constituição de 1824, em seu artigo 179, número IV, que diz “todos podem comunicar os seus pensamentos, por palavras, escritos, e publicá-los pela Imprensa, sem dependência de censura; com tanto que hajam de responder pelos abusos, que cometerem no exercício deste Direito, nos casos, e pela

forma, que a Lei determinar”. A lei garantia o respeito aos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros e tornava o abuso sujeito ao castigo da lei.

A Carta passa então a tratar de outras nações para demonstrar o avanço alcançado no Brasil e a necessidade da regulamentação da imprensa. Mencionou os casos de França, Inglaterra, Espanha e Portugal. Sobre a primeira, limita-se a afirmar que muitos são seus problemas sobre o tema, enquanto que sobre a segunda, afirma que reprimiam os abusos e fica livre o ato do *libello*³. Quanto aos dois últimos, afirma que na Península Ibérica o excesso de liberdade da escrita transformou a imprensa em uma arena gladiatória, dando-lhe licença para a degeneração. Defende então a liberdade para haver opiniões diversas, a prevenção dos abusos (injúrias, calúnias e sedição⁴) seria na forma de uma boa legislação para o castigo, e não proibindo ao instituir a censura, que reduz os homens à inação, e restringe a liberdade (Almeida, 1826, p. 193).

Seu exercício de desqualificação da censura segue ao associá-la à tirania, que impõe os cidadãos a uma das espécies de escravidão: “Deprava as classes superiores da sociedade, para depois enganar melhor e subjugar mais a sua vontade a classe numerosa que é a inferior” (Almeida, 1826, p. 196). A censura é vista como obstáculo ao caminho do ser humano em direção à verdade e às luzes, fim esse que causa aversão aos tiranos. A liberdade de imprensa, por fim, é defendida como um meio de conciliação entre a liberdade do indivíduo com a tranquilidade pública.

Esse equilíbrio é garantido também pela liberdade religiosa, tema da Carta VI: *da Religião – como é a religião conexa com a política – da tolerância*. A discussão foi iniciada com o artigo constitucional que tratava do tema:

Art. 5. A Religião Catolicística Apostólica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior do Templo.

Para Calmon, ao aceitar e permitir as outras religiões, com restrição somente de um culto reservado, ficou admitido a maior extensão da liberdade de consciência, e proscrito o monstro da intolerância, “que tanto tem derramado, e que tanta destruição tem trazido a sociedade” (Almeida, 1826, p. 231-232). Assim o Estado, um ente metafísico e coletivo, não poderia impor a religião por se tratar de questão estritamente individual.

³ Libello é tudo quanto ofende os sentimentos de qualquer pessoa. Libello público é tudo quanto pode ocasionar ódio e desprezo das autoridades (Almeida, 1826, p. 188).

⁴ Incitar a desobediência ou insurreição.

Uma visão decorrente dos abusos cometidos pela inquisição, movimento associado pelo autor com a intolerância e tirania, já citada em carta anterior como praticante da censura, ressaltada pela grande interferência da Igreja no meio secular. Defende, contudo, a importância da promoção da religião com fins temporais, especialmente às nações que estimulam a liberdade, uma vez que o, uma vez que o homem é naturalmente religioso (Almeida, 1826, p. 232) e a religião forma a boa moralidade.

Deste modo, a tensão existente entre Igreja e Estado diz respeito aos poderes seculares que a primeira pretende por vezes possuir, devendo-se coibir a intromissão eclesiástica na vida pública. Defende, assim, que as funções civis deveriam ser proibidas aos ministros da Igreja, pois seriam meros oficiais da moral cristã, faltando-lhes a razão de Estado. Indica que “num país de tolerância não podem exercer autoridade alguma coercitiva, nem misturar-se com algum ramo de administração e menos de legislação” (Almeida, 1826, p. 259).

CARTA XI E A LIBERDADE INDIVIDUAL

A Carta XI, a penúltima a ser publicada, provavelmente escrita em 1825 (data das últimas publicações das *Cartas de Americus*), tem como subtítulo a *imediate abolição do comércio da escravatura, e a gradual emancipação dos escravos são as coisas mais necessárias a civilização, tranquilidade e aos interesses do Brasil*. Importante ressaltar o contexto, após os acontecimentos da Independência e sua luta de liberdade, Ribeiro e Pereira, no capítulo *Primeiro Reinado em revisão* (Ribeiro e Pereira, 2009, p 137 – 172), demonstram que a noção de liberdade ocorrida pela luta da independência, de certo modo caiu sobre as massas, porém com um entendimento próprio. Em suas palavras:

Para a maioria das pessoas que compunham o povo, ter liberdade traduzia-se em atos pequenos do cotidiano que foram tomando forma ao longo do século XIX e se constituíram em direitos maiores, vinculados à cidadania e ao que passamos a chamar de direitos civis. O fundamental era obter diferentes ganhos que iam de aspectos pessoais até vantagens sociais, econômicas e políticas (Ribeiro, Pereira, 2009, p. 146).

Então, para os escravos, a luta da liberdade na independência poderia ser interpretada como a luta pela alforria. Essa leitura estimulou o alistamento de homens escravizados para batalharem na Guerra de Independência, motivados por essa possibilidade.

Se em 10 de abril de 1822 o Revérbero Constitucional Fluminense anunciava a existência de batalhões de pardos, no Rio de Janeiro, em defesa da liberdade, depois da independência política consumada e dos laços rompidos com Portugal, a população “de cor” passou a lutar abertamente pela manutenção da liberdade. Provavelmente pensava mais nas consequências da “liberdade” para si, e

não propriamente no desejo de ver o Brasil definitivamente separado da metrópole (Ribeiro, Pereira, 2009, p. 149).

A criação de um novo Estado, que então se pretendia nacional, tornou a formação da população brasileira um problema a ser resolvido. Importantes homens públicos como José Bonifácio e José da Silva Lisboa já haviam manifestado suas preocupações sobre os perigos que a escravidão trazia na construção da jovem nação. Neste mesmo sentido, Calmon defendeu a abolição do comércio e alforria dos cativos, realizada, contudo, a partir de um processo lento e gradual. A sua carta discorre sobre os meios indiretos para a gradual libertação: manumissão; a difusão moral e religiosa; incentivo aos casamentos; e melhoria da condição e do tratamento dos escravos, contra as crueldades praticadas por alguns senhores. A abolição do “comércio da raça humana” (Almeida, 1826, p. 168) deveria acontecer por ser uma política dos antigos governos coloniais, que, em outros países, ao caírem e as novas nações se tornarem independentes, este costume perverso, violento e abusivo também foi finalizado (Almeida, 1826, p. 164).

Argumenta que outros ilustres também defendiam a liberdade do povo negro como Wilberforce⁵, que defendeu o fim do comércio de escravos no Congresso de Viena, quando as nações ali reunidas adotaram a resolução “de que a escravatura era repugnante aos princípios da moral universal; e que todas as grandes potências desejavam por termo a um flagelo, que tem assolado a África, desonrado a Europa e afligido a humanidade” (Almeida, 1826, p. 166). Cita também a figura de Padre Vieira, “um baiano, que tanto ilustrou o nome português com seu agudo espírito e vasta ciência”, que alegava ser a escravidão contrária à natureza dos homens, de acordo com o jusnaturalismo, pois o natural é serem todos os homens livres.

Miguel Calmon critica a falácia de a escravidão ser justificada pela estupidez do negro e sua selvageria, destinado pela natureza a servir outros indivíduos de maiores dotações mental, e que a única condenação de todos esses humanos é somente pela sua cor (Almeida, 1826, p. 172).

Está tão longe da verdade o serem os negros ferozes e incapazes de cultura, que o crime de tráfico se agrava mais na consideração das qualidades mentais e morais de vítimas tão infelizes – Quem deixará portanto de sentir mais vivas emoções ao que a tão gabada superioridade do europeu ou do americano, em vez de melhorar e civilizar a África, não tem feito mais do que oprimi-la e barbarizá-la!Mas esta ideia a ninguém deve hoje causar mais remorsos do que a um brasileiro. (Almeida, 1826, p. 173-174)

Outro ponto a ser levado em consideração na carta era o desequilíbrio entre as populações negra e branca, situação que se agravaria com a perpetuação do tráfico. Isso seria

⁵ Político britânico, líder do movimento abolicionista do comércio de escravos.

um risco, ainda mais com a recente revolução de São Domingos e a independência e formação da república de negros no Haiti e continuar com o comércio “é alimentar com o combustível a ameaça do incêndio” (Almeida, 1826, p. 175).

A própria formação do governo no Haiti seria razão suficiente para demonstrar não só os perigos da desproporção, mas “um exemplo capaz de calar a boca de todos que supõem essa degradação intelectual nesta raça” (Almeida, 1826, p. 172). Justificava a capacidade da população negra, explorada e considerada inapta, de se organizar e constituir um governo nos moldes ocidentais de civilização.

O fim do comércio seria então para Calmon como o primeiro instrumento, para ele o preâmbulo (Almeida, 1826, p. 182), da completa abolição do trabalho servil no Brasil. O processo seria feito, contudo, de forma gradual, o que permitiria a progressiva melhoria das condições e a transformação de tais pessoas em seres capazes de aproveitar sua liberdade. Indica então oito medidas para serem aplicadas a fim de se colocar em prática esse processo, de modo que seja proveitoso para o escravizado e proprietário. As medidas seriam: proibir a importação de mais escravos; os atuais escravizados serem bem tratados, e quando qualquer infração no trabalho devendo ser punido somente pelo juiz territorial; instrução moral e religiosa em certos dias das semanas, realizadas pelos senhores e párocos; obrigatória a educação escolar dos filhos de alforriados, não somente de forma gratuita, como os pais teriam direito a um pequeno salário pela privação do filho estar na escola; as mulheres escravizadas deveriam ser isentas do trabalho durante o tempo de gestação e amamentação, e as que possuírem mais de quatro filhos terem o direito de alforria a custa do Estado; o Estado deve alforriar um número a ser definido de escravas (Calmon oferece somente um exemplo, de um terço) daquelas que ainda não teriam chegado aos quarenta anos, e os filhos dessas deveriam ser considerados livres, porém com condição de permanecerem até os dezoito anos de idade na casa dos senhores a quem suas mães pertenciam; a facilitação das manumissões; obrigação dos senhores darem a carta de alforria a todo escravizado que adquirir a quantia pelo qual foi comprado; e darem a liberdade a todo filho de escravizados que no batismo dar certa quantia em dinheiro ao senhor, valor a ser definido em lei; o concubinato deveria ser abolido e combatido, sendo o matrimônio incentivado pelo Estado; por fim, deveriam ser repartidas terras entre os alforriados.

Ao finalizar essa carta, Miguel Calmon declara que as pessoas que não sentem remorso por tal infâmia não deveriam nem ser consideradas aptas a pertencer à sociedade

brasileira. Encerra a carta com uma espécie de manifesto, dedicado ao povo do Brasil, a favor da causa de emancipação do negro na sociedade:

BRASILEIROS, uma urgente, e imperiosa necessidade vos ordena, que renunciéis aquela preocupação argelina de ter o negro como ente estúpido, estranho à sociedade humana, incapaz de civilização, besta de carga enfim, e instrumento mecânico do mais sórdido lucro – Não; a diferença de cor não traz consigo a diferença de qualidades intelectuais e morais – É de esperar pois, que todos vós cooperais com o esclarecido governo, que vos rege, para se abolir este grande opróbrio da justiça natural. E contemplação desta justiça, para crédito do vosso caráter, por amor dos vossos próprios interesses suceda pois o trabalho livre dos campos ao forçado cultivo da escravatura – Não vos gabeis de ser civilizados e livres, enquanto houver entre vós um só escravo (Almeida, 1826, p. 202)

ATUAÇÃO NO PARLAMENTO

Miguel Calmon volta ao Brasil no final de 1826, e assume, em 1827, seu cargo de Deputado na Câmara. A viagem e suas reflexões contidas nas *Cartas* foram evidentes na atuação política seguinte. Seus discursos demonstraram conhecimento técnico sobre regimentos, normas e funcionamento de instituições estrangeiras. Suas observações tinham por objetivo passar por meio de sua experiência no estrangeiro com o que melhor poderia se adequar ao Império do Brasil.

Nesse sentido, no dia 8 de Maio de 1827 iniciou a sessão e defendeu a divisão da câmara em sessões, o que traria a economia de tempo e melhor subsidiaria as decisões a serem tomadas pelos deputados. Argumenta ao dar exemplos do uso deste modelo em duas câmaras legislativas, na Câmara dos Estados Gerais nos Países Baixos, o qual ele mesmo a viu em ação, e a Câmara dos Deputados em Portugal, e com essas implementações tendo relativo sucesso.

Em outra sessão, de 22 de Maio de 1827, Miguel Calmon mostrou novamente o seu conhecimento acerca das normas e estruturas de nações estrangeiras. A referida sessão tratou sobre as atribuições concedidas aos juízes de paz, que tratam de pequenos. Para dar crédito aos seus argumentos explica sobre o que é ser um juiz de paz na Inglaterra, a origem de seus poderes e atribuições, as quais são muitas, dentre várias o do princípio *de sujeição das baionetas*, que é o poder concedido ao juiz de paz que permite o uso e controle de força armada. Entretanto havia parlamentares contrários à matéria e que sugeriram menos atribuições no caso brasileiro. Miguel Calmon justifica a adoção das normas inglesas, compara com os modelos da França e Estados Unidos para demonstrar o sucesso de sua adoção e endossar sua argumentação.

Nos dias 3 e 4 de Julho foram realizadas outras importantes sessões, nas quais Calmon demonstra suas influências e predisposição ao Estado inglês. Nelas foi debatido o Tratado realizado pelo Brasil a Inglaterra estabelecendo o fim do comércio de escravos e impondo pena para aqueles que a realizarem. Debatem sobre uma Convenção realizada entre um Ministro e a Inglaterra, o que seria impróprio, pois somente o Legislativo poderia acordar algo sobre tal matéria. Sendo a matéria desta Convenção possuir pontos que alteram a lei do Brasil, teria havido uma intromissão do executivo no poder de legislar, mediante intenção britânica. O fato ainda de instituir a pena de morte por pirataria, seguindo leis inglesas e não brasileiras, gerou nos discursos de Clemente Pereira e Cunha Mattos ataques à Convenção.

No entanto, Miguel Calmon defende o acordo, e pede que seja aceito. Fez diversos elogios a Inglaterra, por ser o Estado que lidera a civilização do mundo, realizando “atos públicos de sincera filantropia e de amor a liberdade, servem de padrões erguidos a glória inglesa”. Ademais cita o fato de que o objeto do acordo é um ato de tão grande relevância que, por mais que sejam os vícios ele deve ser aceito, pois é justo e válido, sendo “um fim santo e glorioso”. Mesmo a negociação sendo considerada injuriosa e digna de censura.

Com sua formação, conhecimento refinado e atributos individuais teve seu prestígio elevado frente a opinião pública. A situação para o Imperador na Câmara dos Deputados não era favorável, o local tornou-se forte opositora capaz de enfrentar com força as decisões do Executivo, na busca de aumentar seu poder e legitimar seu papel de principal representante da nação. Com isso Calmon, pelo histórico de compatibilidade e apoio a D. Pedro I, os dois estabeleceram uma aliança estratégica para fazer a defesa dos interesses reais na Câmara..

Em 20 de Novembro de 1827 foram chamados membros da Câmara dos Deputados para assumirem cargos no novo gabinete ministerial. Miguel Calmon tornou-se de Ministro Estado, assumiu a pasta da Fazenda. Se destacou como uma figura importante dentro da Câmara, destoava por ser relativamente jovem se comparado ao demais ocupantes de cargos de Ministro, Calmon tinha 31 anos a época. O objetivo dessas nomeações, para Dom Pedro I, era de aproximar a Coroa dessa Assembleia, que como demonstrado afirmado anteriormente se destacava ao lhe fazer oposição, assim propôs tal reforma ministerial. O monarca precisava fortalecer seu governo e aumentar a popularidade, diante das críticas pelas recentes tragédias, perdas e derrotas do Império brasileiro na Guerra da Cisplatina. Assim dava voz aos seus interesses dentro deste parlamento, através de indivíduos com prestígio (Alves. 2012, p. 50).

Esses primeiros anos de passagem pela Câmara dos Deputados foram marcadas por essa evidência da influência política inglesa, como o modelo a ser seguido. Suas defesas seguiram o sentido de observar situações práticas já existentes e fazer a adoção de medidas já adotadas por outras nações, as quais Calmon julgava terem sido benéficas ou não, e transplantar à realidade brasileira. Por suas qualidades seguiu carreira na vida pública com cargos no Estado, no Legislativo e Executivo, com destaque no cenário político até o ano de sua morte em 1865.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se, então, identificar os principais temas por ele abordados; influências políticas e filosóficas, já que em seus discursos predominavam referências práticas e teóricas de origem estrangeira; suas percepções acerca do contexto brasileiro; bem como sua relação política com os demais membros e a instituição.

As *Cartas* possuem a influência de pressupostos iluministas, um movimento que não foi linear, nem homogêneo, que ocorreu em toda a Europa e não é totalmente semelhante ao que ocorreu, por exemplo, em Portugal. O conhecimento e a crítica são elementos basilares desse processo que levam o indivíduo a um aprimoramento do ser, isto é, esse fenômeno é fundamentado principalmente em um revisionismo das estruturas políticas e sociais vigentes até aquele momento, como a crítica ao Absolutismo, à Sociedade Estamental, aos privilégios que a aristocracia e o clero possuíam e tudo aquilo que compunham as instituições políticas arcaicas, serão discutidas dentro desse contexto histórico. Desse modo, buscou repensar a nacionalidade e construir um novo pacto civil dentro da sociedade.

A visão de liberdade permeia os campos do individual, político e de soberania do Estado. Suas observações de uma relação direta do governo ao indivíduo, como forma de assegurar e proteger por meio do correto uso do bom governo, o país seria capaz de caminhar em direção da civilização, livres dos abusos instituições.

Ficou claro suas fundamentações em suas ações no parlamento, no caso de apoio ao tratado realizado pelo Imperador e a Inglaterra que estabelecia o fim do comércio de escravos e punição para aqueles que o realizarem. Mesmo com irregularidades Calmon não condenou a ação, por servir a um propósito maior por ele defendido abertamente anos antes. As suas influências pela nação inglesa é explícito, sua admiração pelas leis e instituições foram

marcantes a ponto de uma de suas cartas tratar somente de analisar sua constituição daquele país.

Sua preocupação com a liberdade serviria para o Brasil ser capaz de então seguir em direção a potência que a Inglaterra fora na época, mas não somente em questões materiais, mas nos valores de seus cidadãos. O Estado ao assegurar a liberdade e regular os seus excessos, sendo o próprio com limites de atuação, garantiria o avanço da nação brasileira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Miguel Calmon Du Pin e (sob pseudônimo Americus). Cartas Politicas Extrahidas do Padre Amaro. 2ª ed. II tomos. Londres: Impresso por R. Greenlaw, 1825- 1826.

ALVES, J. V. C.. Revisitando o Primeiro Reinado: a ascensão do Gabinete de novembro de 1827 e sua recepção na Câmara dos Deputados. *Opsis (UFG)*, v. 12, p. 32-47, 2012.

ARMITAGE, John. História do Brasil: desde o período da chegada da família de Bragança em 1808 até a abdicação de D. Pedro I em 1831, compilada à vista dos documentos públicos e outras fontes originais formando uma continuação da História do Brasil de Southey. 3. ed. Rio de Janeiro: Zélio Valverde, 1981.

BERBEL, M. R.. A retórica da recolonização. In: István Jancsó. (Org.). Independência: História e Historiografia. 1ed. São Paulo: Hucitec, 2005, v. 1, p. 791-808.

BLAKE, Augusto V. A. Sacramento. Diccionario Bibliographico Brasileiro. Vol VI. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1900.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política. Brasília - UNB, 1998.

BRASIL, Congresso Nacional. Anais da Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Edição de 1875, Tomo Primeiro e Tomo Terceiro.

CALMON, Pedro. O Marquez de Abrantes. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1933.

CAMARA DOS DEPUTADOS. Índice onomástico dos Anais da Câmara. (1826-1889). Senado Federal/EdUSP: Brasília, pp. 1816-1827.

JUNQUEIRA, L. F.. Uma esquecida obra abolicionista: as Cartas Políticas de Americus. In: XXVII Simpósio Nacional de História, 2013, Natal - RN. Anais do XXVII Simpósio Nacional de História, 2013. v. 1.

LYNCH, Christian Edward Cyril. “O discurso político monarquiano e a recepção do conceito de poder moderador no Brasil (1822-1824) in: Dados, vol. 48, n. 3, 2005, pp. 611-654.

KIRSCHNER, T. C. . José da Silva Lisboa. Visconde de Cairu. Itinerários de um ilustrado luso-brasileiro. 1. ed. São Paulo: Alameda, 2009.

MATOS, Nelson Juliano Cardoso. Montesquieu e a Constituição da Inglaterra. Três teorias da separação de poderes. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2874, 15 maio 2011.

MONTESQUIEU. O Espírito das Leis. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RIBEIRO, G.; PEREIRA, Vantuil. O Primeiro Reinado em revisão.. In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo. (Org.). Coleção Brasil Imperial, 3v.. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, v. 1, p. 137-173.

RIBEIRO, G. S.. Brasileiros e cidadãos: modernidade política, 1822-1930. 1. ed. São Paulo: Alameda, 2008.

RENNÓ, Lúcio. “Teoria da cultura política: vícios e virtudes.” In: BIB, Rio de Janeiro, n. 45, 1º semestre de 1998, pp. 71-92.

ROSANVALLON, Pierre. Por uma história do político. São Paulo: Alameda, 2010.

SILVA, Ricardo. Visões da liberdade: republicanismo e liberalismo no debate teórico contemporâneo. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, p. 181-215, 2015.

Declaração de Autenticidade

Eu, Jônatas Coutinho Farias, declaro para todos os efeitos que o trabalho de conclusão de curso intitulado “Miguel Calmon e a questão da Liberdade em suas Cartas Políticas” foi integralmente por mim redigido, e que assinalei devidamente todas as referências a textos, ideias e interpretações de outros autores. Declaro ainda que o trabalho é inédito e que nunca foi apresentado a outro departamento e/ou universidade para fins de obtenção de grau acadêmico, nem foi publicado integralmente em qualquer idioma ou formato.

Brasília, 13 de Dezembro de 2017.